CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: 11/2026

PROCESSO: 5/2026 – FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 5/2026 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS 06 (SEIS) UNIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: ODONTOMED - COM. E MAN. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 338.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, por intermédio **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.265.919/0001-23, estabelecida à Rua Dom Pedro II, 969, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Srª. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° 046.841.619-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ODONTOMED - COM. E MAN. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.912.794/0002-90, estabelecida na Travessa Carmelita Toniazzo Bianchi, 59, casa fundos, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Luiz Felipe Ferlin**, inscrito no CPF/MF sob n° 100.169.179-28, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 5/2026 – FMS, homologado em 24/04/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo reparos, substituição de componentes e assistência técnica, destinados aos consultórios odontológicos das 06 (seis) unidades da estratégia saúde da família (ESFs) e do centro de especialidades odontológicas (CEO) do município de Dionísio Cerqueira – SC.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.1333/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme Termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses que será contado a partir do dia 27/04/2026.

3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Lote: 1

Participante: ODONTOMED - COM. E MAN. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ 09.400.372/0001-80)

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	UN	Anel de vedação de silicone para autoclave de 21 litros e 40 - Anel de vedação de silicone para autoclave de 21 litros e 40 litros	179,77	1.797,70
2	5,000	UN	Biela em alumínio para compressor odontológico diversos mode - Biela em alumínio para compressor odontológico diversos modelos e marcas	196,40	982,00
3	14,000	UN	Borracha de vedação da porta em silicone p/ autoclave . marc - Borracha de vedação da porta em silicone p/ autoclave . marca: cristofoli/stermax	189,51	2.653,14
4	6,000	UN	Cabeça montada p/ contra ângulo intra kavo - marca: Kavo - Cabeça montada p/ contra ângulo intra kavo - marca: Kavo	635,81	3.814,86
5	5,000	Uni	CABO PARA ALIMENTAÇÃO 20ª AUTOCLAVE PARA DIVERSOS MODELOS E MARCAS. TAMANHO APROXIMADAMENTE 1,5MT - CABO PARA ALIMENTAÇÃO 20ª AUTOCLAVE PARA DIVERSOS MODELOS E MARCAS. TAMANHO APROXIMADAMENTE 1,5MT	75,35	376,75
6	6,000	UN	Camisa pistão compressor odontológico com diversos modelos e - Camisa pistão compressor odontológico com diversos modelos e marcas	197,30	1.183,80
7	5,000	UN	Circuito eletrônico p/ autoclave 21lt/42lt bivolt - Circuito eletrônico p/ autoclave 21lt/42lt bivolt	1.081,29	5.406,45
8	5,000	UN	Contra ângulo sistema intra c/ trava brocas lateral - marca: - Contra ângulo sistema intra c/ trava brocas lateral - marca: Calu	632,76	3.163,80
9	6,000	UN	CPU universal, placa eletrônica cadeira automática de comand - CPU universal, placa eletrônica cadeira automática de comandos.	926,68	5.560,08
10	4,000	UN	Espelho multifacetado p/ refletor de luz 25 mil lux - marca: - Espelho multifacetado p/ refletor de luz 25 mil lux - marca: kavo/Olsen/dabi	335,13	1.340,52
11	10,000	UN	Filtro de ar ¼ c/ regulador de pressão e dreno automático. M - Filtro de ar ¼ c/ regulador de pressão e dreno automático. Marca: A.F.R	119,19	1.191,90
12	16,000	UN	Filtro sugador de detritos em PVC injetado dividido em três - Filtro sugador de detritos em PVC injetado dividido em três partes c/ encaixe universal - marca: Kavo/ Olsen/ Dabi	52,32	837,12

13	25,000	UN	Jogos de anéis compressor odontológicos original com diverso - Jogos de anéis compressor odontológicos original com diversos modelos e marcas	145,54	3.638,50
14	4,000	UN	Kit juntas compressor - Kit juntas compressor	69,07	276,28
15	5,000	Uni	KIT FIAÇÃO PARA AUTOCLAVE 21LT, BIVOLT. MARCA: CHISTOFOLI/STERMAX - KIT FIAÇÃO PARA AUTOCLAVE 21LT, BIVOLT. MARCA: CHISTOFOLI/STERMAX	112,18	560,90
16	5,000	UN	Kit termostato p/ autoclave 21 lt, 127/220 V. - Kit termostato p/ autoclave 21 lt, 127/220 V.	148,39	741,95
17	30,000	UN	Lampada halogena 12v 55w refletor de luz - marca: phillips - Lampada halogena 12v 55w refletor de luz - marca: phillips	52,02	1.560,60
18	50,000	UN	Mangueira 8mm p/ sugador de saliva e sangue c/ encaixe univ - Mangueira 8mm p/ sugador de saliva e sangue c/ encaixe universal - marca: universal	25,84	1.292,00
19	30,000	MT	Mangueira conrugada ½ polegada para equipo com encaixe unive - Mangueira conrugada ½ polegada para equipo com encaixe universal em todas as marcas.	49,84	1.495,20
20	40,000	UN	Mangueira conrugada 40mm p/ unidade de agua com encaixe uni - Mangueira conrugada 40mm p/ unidade de agua com encaixe universal. - marca: universal	25,08	1.003,20
21	60,000	UN	Mangueira tripla lisa para seringa tríplica, alta e baixa ro - Mangueira tripla lisa para seringa tríplica, alta e baixa rotação com encaixe universal	29,43	1.765,80
22	6,000	UN	Manômetro autoclave original para diversos modelos e marcas - Manômetro autoclave original para diversos modelos e marcas	203,34	1.220,04
23	6,000	UN	Manômetro universal compressor odontológico - Manômetro universal compressor odontológico	84,04	504,24
24	2,000	UN	Moto redutor 24v de elevação do encosto e assento p/ cadeira - Moto redutor 24v de elevação do encosto e assento p/ cadeira odontológica das marcas Olsen e kavo.	2.250,37	4.500,74
25	5,000	UN	Pistão em alumínio para compressor odontológico com diversos - Pistão em alumínio para compressor odontológico com diversos modelos e marcas	182,92	914,60
26	10,000	UN	Ponteira fibra optica para fotopolemerizador c/ encaixe uni - Ponteira fibra optica para fotopolemerizador c/ encaixe universal. - marca: Kavo/Dabi/Schuster	170,28	1.702,80
27	10,000	UN	Registro de agua de cuspideira em encaixe universal - marca: - Registro de agua de cuspideira em encaixe universal - marca: Kavo/Olsen/Dabi	119,93	1.199,30
28	4,000	UN	Resistencia p/ autoclave 21 lt, 127/220V - Resistencia p/ autoclave 21 lt, 127/220V	359,50	1.438,00
29	20,000	UN	Resistencia destilador - Resistencia destilador	360,10	7.202,00
30	10,000	UN	Resistencia seladora - Resistencia seladora	120,14	1.201,40
31	30,000	UN	Rodizios mocho com bucha original kavo/ gnatus/ outras marca - Rodizios mocho com bucha original kavo/ gnatus/ outras marcas	43,67	1.310,10
32	40,000	UN	Rolamento p/ alta rotação kavo, dabi e Schuster - Rolamento p/ alta rotação kavo, dabi e Schuster	79,56	3.182,40
33	20,000	UN	Rotor completo p/ turbina c/ rolamentos de cerâmica de alt - Rotor completo p/ turbina c/ rolamentos de cerâmica de alta rotação - marca: Kavo/ Dabi/ Calu	302,89	6.057,80
34	6,000	UN	Seringa tríplice, toda em metal cromado c/2 ponteiras - Seringa tríplice, toda em metal cromado c/2 ponteiras removível p/ esterilização c/ encaixe universal em todas as marcas.	248,05	1.488,30
35	300,000	HRS	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológico	274,93	82.479,00
36	16,000	UN	Suporte de pontas c/ ligueta e acionamento, c/ encaixe unive - Suporte de pontas c/ ligueta e acionamento, c/ encaixe universal - marca: Kavo/Olsen/Dabi	113,93	1.822,88
37	6,000	Unid.	SUPORTE DE RESISTÊNCIA INFERIOR PARA AUTOCLAVE - SUPORTE DE RESISTÊNCIA INFERIOR PARA AUTOCLAVE	97,59	585,54
38	6,000	UN	Suporte resistência superior para autoclave - Suporte resistência superior para autoclave	193,17	1.159,02
39	16,000	UN	Terminal c/ ponteira de borracha 8mm, p/ sugador saliva, co - Terminal c/ ponteira de borracha 8mm, p/ sugador saliva, com encaixe universal em todas as marcas	93,88	1.502,08

40	16,000	UN	Terminal triplo borden c/ registro giratório verso e revers - Terminal triplo borden c/ registro giratório verso e reverso com encaixe universal - marca: kavo /Olsen/ Dabi	167,09	2.673,44
41	8,000	UN	Turbina de alta rotação c/ spray triplo sistema push butto - Turbina de alta rotação c/ spray triplo sistema push button - marca: calu	668,11	5.344,88
42	20,000	UN	Selo de segurança p/ autoclave Cristofoli/Stermax - Selo de segurança p/ autoclave Cristofoli/Stermax	41,82	836,40
43	4,000	UN	Estabilizador para autoclave 21l multimarcas - Estabilizador para autoclave 21l multimarcas	2.181,27	8.725,08
44	2,000	UN	Kit refletor cadeira odontologica Kavo/Olsen/Cristofoli - Kit refletor cadeira odontologica Kavo/Olsen/Cristofoli	1.085,40	2.170,80
45	4,000	UN	Valvula selenoide p/ autoclave - Valvula selenoide p/ autoclave	330,49	1.321,96
46	4,000	UN	Peça reta odontologica Intra - Peça reta odontologica Intra	708,58	2.834,32
47	5,000	UN	Valvula de segurança p/ compressor 120PSI - Valvula de segurança p/ compressor 120PSI	95,87	479,35
48	3,000	UN	Transformador para cadeira odontologica - Transformador para cadeira odontologica	571,46	1.714,38
49	3,000	UN	PEDAL UNIVERSAL DE ACIONAMENTO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA - PEDAL UNIVERSAL DE ACIONAMENTO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA	981,22	2.943,66
50	70,000	Unid.	MANGUEIRA 6MM PARA REDE DE AR COMPRIMIDO - MANGUEIRA 6MM PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	16,43	1.150,10
51	5,000	UN	MICROMOTOR ODONTOLOGICO MARCA: KAVO /SCHUSTER - MICROMOTOR ODONTOLOGICO MARCA: KAVO /SCHUSTER	712,20	3.561,00
52	250,000	HRS	Manutenção de equipamentos de enfermagem - Manutenção de equipamentos de enfermagem	259,04	64.760,00
53	9,000	UN	Protetor traseiro refletor Kavo - Protetor traseiro refletor Kavo	186,74	1.680,66
54	9,000	UN	Puxador cabeçote refletor Kavo - Puxador cabeçote refletor Kavo	269,77	2.427,93
55	9,000	UN	Protetor refletor frontal Kavo - Protetor refletor frontal Kavo	182,87	1.645,83
56	20,000	UN	Eixo principal contra angulo Kavo montado - Eixo principal contra angulo Kavo montado	236,46	4.729,20
57	20,000	UN	Eixo intermediario contra angulo Kavo - Eixo intermediario contra angulo Kavo	233,52	4.670,40
58	9,000	UN	Placa comando bomba vacuo - Placa comando bomba vacuo	372,76	3.354,84
59	9,000	UN	Valvula entrada agua bomba vacuo - Valvula entrada agua bomba vacuo	167,27	1.505,43
60	9,000	UN	Base rotor bomba vacuo - Base rotor bomba vacuo	544,95	4.904,55
61	9,000	UN	Peneira bomba vacuo - Peneira bomba vacuo	63,07	567,63
62	9,000	UN	Oring vedação rotor bomba vacuo - Oring vedação rotor bomba vacuo	22,62	203,58
63	9,000	UN	Selo vedação bomba vacuo - Selo vedação bomba vacuo	75,61	680,49
64	8,000	UN	Placa painel lavadora ultrassonica - Placa painel lavadora ultrassonica	551,12	4.408,96
65	8,000	UN	Placa integral lavadora ultrassonica - Placa integral lavadora ultrassonica	404,32	3.234,56
66	8,000	UN	Botão integral lavadora ultrassonica - Botão integral lavadora ultrassonica	156,75	1.254,00
67	8,000	UN	Cuba integral com resistencia p/ lavadora ultrassonica - Cuba integral com resistencia p/ lavadora ultrassonica	866,40	6.931,20
68	15,000	UN	Ponteira fotopolimerizador - Ponteira fotopolimerizador	194,87	2.923,05
69	15,000	UN	Bateria fotopolimerizador - Bateria fotopolimerizador	225,59	3.383,85
70	15,000	UN	PCI fotopolimerizador - PCI fotopolimerizador	332,80	4.992,00
71	12,000	UN	Caneta ultrassom - Caneta ultrassom	927,60	11.131,20
72	12,000	UN	PCI ultrassom e jato de bicarbonato - PCI ultrassom e jato de bicarbonato	904,30	10.851,60
73	42,000	UN	Inserto ponta fina para ultrassom - Inserto ponta fina para ultrassom	92,64	3.890,88

Total do Participante: 338.000,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer jus às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 14, recurso 1.500.1002.0000, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a

CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de

qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Dionísio Cerqueira, 27 de abril de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.04.27 09:00:54-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 _____ **Bianca Moreira Maran Bertamoni** **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Luiz Felipe Ferlin** **ODONTOMED - COM. E MAN. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.** CONTRATADA
_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico Geral VINICIUS RATTI OAB/PR 49.848 OAB/SC 32.698-A